



LEI ORDINÁRIA Nº 220

de 25 de novembro de 1963

Atualiza os vencimentos do quadro dos Funcionários Fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica atualizado os vencimentos mensais dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã, na seguinte tabela:

- a).** Secretário ~~RTS~~ R\$ 40.000,00
- b).** Tesoureiro ~~RTS~~ R\$ 40.000,00
- c).** Escrivães ~~RTS~~ R\$ 30.000,00
- d).** Porteiro Servente ~~RTS~~ R\$ 10.000,00
- e).** Zelador de Ruas ~~RTS~~ R\$ 20.000,00
- f).** Eletricista ~~RTS~~ R\$ 30.000,00
- g).** Fiscal Geral – fixo ~~RTS~~ R\$ 20.000,00
- sobre autuação que fizer 10%
- h).** Diretor do DMER ~~RTS~~ R\$ 30.000,00
- i).** Motoristas ~~RTS~~ R\$ 30.000,00
- j).** Tratoristas ~~RTS~~ R\$ 20.000,00
- k).** Professores Primários ~~RTS~~ R\$ 10.000,00

Art. 2º.. *As verbas para ocorrerem as despesas da execução da presente lei, decorrerão por conta de Dotações próprias e especificadas no Orçamento Financeiro Municipal para o Exercício de 1964.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963.

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em
Exercício*

Lei Ordinária Nº 220/1963 - 25 de novembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em